



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM Norte de Minas

Pág.: 1

PARECER TÉCNICO Nº 04/2007 (SUPRAMNM)	250142/2007
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02638/2001/002/2005.	
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental () Auto de Infração (X)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): POSTO CORDEIRO E SANTOS LTDA/POSTO CORDEIRO E SANTOS LTDA	CNPJ / CPF: 42.836.536/0001-91
Empreendimento (Nome Fantasia) POSTO MONTEZUMA.	
Município: MONTEZUMA.	
Atividade predominante: COM. VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES - EXCL. GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	
Código da DN e Parâmetro Atividade.....: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	
Capacidade de armazenagem:..... 45 m³.	
Porte do Empreendimento Pequeno (X) Médio () Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento CLASSE - 01	
Fase do Empreendimento AUTO DE INFRAÇÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO AI Nº 2001/2005.	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim⇒⇒⇒	
Bacia Hidrográfica: Sub Bacia:	

2. Histórico:

Vistoria: () Não (X) Sim	Relatório de Vistoria Nº: 009400/2004 06/2007	Data: 22-12-2004 24-04-2007
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº: A.I. Nº 2001/2005	Multas Nº:

3. Introdução:

Este parecer técnico refere-se à análise do Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração de nº 2001/2005, lavrado em 28-3-2005 contra o **POSTO CORDEIRO E SANTOS LTDA.**

O empreendimento dedica-se à atividade de com. varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo, álcool e lubrificantes – exceto gás liquefeito de petróleo, à aproximadamente 15 anos,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM Norte de Minas

Pág.: 2

com localização na Praça Planalto, 200 - B. Planalto, zona urbana do município de Montezuma/MG.

Durante fiscalização nas instalações do empreendimento em questão, ocorrida em 22-12-2004, o Técnico da NUCOM/FEAM constatou que a empresa encontrava em desacordo com as Normas Ambientais e Técnicas vigentes.

Em função disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 2001/2005 em 28-3-2005, de acordo com o Decreto 39.424, de 05 de Fevereiro de 1998, modificado parcialmente pelos Decretos nº 43.127 de 27 de Dezembro de 2002 e 43.905 de 26 de Outubro de 2004, no seu Artigo 19, § 3º, itens 2 e 6.

A empresa não apresentou defesa ao Auto de Infração de nº 2001/2005.

Em 22-02-2006, a autuada entrou com Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração Nº 2001/2005, tempestivamente.

A atividade em questão está listada na DN 74/2004 com o código F-06-01-7, sendo, portanto classificada como potencialmente poluidora e/ou degradadora ao meio ambiente.

4. Discussão:

Durante vistoria técnica realizada em 22-12-2004 nas instalações do Posto Cordeiro e Santos Ltda, o Técnico da NUCOM/FEAM constatou que a empresa não tinha cumprido as determinações da DN COPAM 050/2001, Resolução CONAMA 273/2000 e as normas técnicas, em particular a NBR 13.786, tendo como consequência a degradação ambiental do solo.

Com base nestas constatações foi lavrado o Auto de Infração nº 2001/2005, em 28-3-2006 por: **Art. 19, § 3º, item 2** "descumprir determinação ou condicionantes formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constata a existência de poluição ou degradação ambiental; e **Art. 19, § 3º, item 6** "causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano a saúde humana, os recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural". Tais infrações são consideradas gravíssimas.

O Auto de Infração foi encaminhado ao empreendedor em 31-3-2005, tendo sido recebido em 19-4-2005, conforme AR apenso ao processo.

O Posto Cordeiro e Santos Ltda não apresentou defesa ao Auto de Infração de nº 2001/2005.

No julgamento do presente AI, em 20-9-2005, a URC COPAM NORTE DE MINAS decidiu pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 10.641,00. Multa referente à infração gravíssima em empreendimento de pequeno porte, porém, houve a descaracterização da infração tipificada no Decreto 39.424, Art. 19, § 3º, item 6.

Em 20-2-2006, a autuada entrou tempestivamente, com o seu Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 2001/2005. No seu pedido a empresa alega que "tinha contratado um Consultor Técnico para representar durante o processo de defesa do A.I., fato esse que não ocorreu; que o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM Norte de Minas

Pág.: 3

funcionário da FEAM determinou a adequação do posto em 150 dias e dentro de 90 dias apresentação Laudo de Estanqueidade, sendo este realizado; que a empresa procurou a PETROBRÁS para ajudar na sua reforma, fato que ocorreu com a assinatura de Contrato de Exclusividade de vendas; que no final de Junho/2005 o posto parou com a venda de tudo para dar continuidade a reforma; que o posto fez tudo ao seu alcance, porém, a instalação dos equipamentos dependia da Autorização da FEAM; e finalmente tudo que foi solicitado no Relatório da FEAM nº 009400/2004 foi realizado, exceto, a concretagem da pista. Desta maneira pede-se a colaboração para a retirada da multa.

É importante ressaltar, que durante vistoria técnica realizado no local pelo Técnico da NUCOM/FEAM em 22-12-2004, a empresa não tinha cumprido as determinações da DN COPAM 050/2001 e Resolução CONAMA 273/2000, como a instalação de válvulas de controle de gases, concretagem de pisos, caixas separadoras de água e óleo, teste de estanqueidade, entre outros, e as normas técnicas, em particular a NBR 13786, como instalação de SUMP's de bomba, descarga, válvulas antitransbordamento, etc. Portanto, Isso são fatos concretos de infração à legislação ambiental vigente e as normas técnicas referentes a posto de combustível, uma vez que tais adequações já estavam com os seus prazos vencidos e, portanto deveria ter sido realizado na época da citada vistoria. Além disso, o próprio empreendedor confirmou em seu Pedido de Reconsideração, o que Técnico da FEAM tinha constatado que não tinha feito adequação nenhuma no posto, e que realizou a reforma de forma incompleta no ano de 2005.

Uma outra constatação é o fato da empresa está causando poluição/degradação ambiental do solo, com a confirmação através do Relatório de Investigação de Passivos Ambientais (1ª FASE - VOC) que indica contaminação elevada em 3 furos de sondagem por derivados de petróleo (hidrocarbonetos). Sabe-se que esses tipos de compostos causam danos à saúde humana e ao meio ambiente (tontura dor de cabeça, dificuldade respiratória ou perda da consciência, câncer, contaminação do solo e águas superficiais e subterrâneas, destruição da biota terrestre e aquática, entre outros).

Poranto, em sua defesa a empresa utilizou-se de argumentos sem fundamentação técnica, além de não apresentarem fatos novos que descaracterizasse a infração cometida.

Cabe ressaltar que, a empresa tinha formalizado um processo de Licença Ambiental de Operação em Carater Corretivo (P.A. nº 02638/2001/001/2004) em 6-12-2004, e durante reunião da Câmara de Infra-estrutura (CIE) do COPAM em 01/04/2005, foi indeferido o pedido de LO do Posto Cordeiro e Santos Ltda., Concedendo um Prazo de 90 dias para a formalização da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF). Fato que até a presente data não ocorreu.

É importante informar que não existe registro de outras autuações, além do Auto de Infração nº 2001/2005 lavrado contra a empresa.

5. Conclusão:

Na defesa do Pedido de Reconsideração, a empresa utilizou-se de argumentos sem fundamentação técnica, além de não apresentarem fatos novos que descaracterizassem a infração cometida.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM Norte de Minas

Pág.: 4

Portanto, as alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não justificam o atendimento ao Pedido de Reconsideração do Auto de Infração nº 2001/2005, sugere o indeferimento do Pedido de Reconsideração apresentado, com a manutenção da penalidade aplicada, ouvida a Assessoria Jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Norte de Minas.

6. Parecer Conclusivo:

Favorável: () Não (x) Sim

7. Data / Responsabilidade Técnica:

Data:	
29-5-2007.	
Técnico:	Assinatura / Carimbo
Fabiano de Souza Rocha	
Diretor Técnico:	Assinatura / Carimbo
Hélio de Moraes Filho	 Hélio de Moraes Filho DIRETOR DE APOIO TÉCNICO SUPRAM NORTE DE MINAS MASP: 1127778-8
Superintendente:	Assinatura / Carimbo
Láís Fonseca dos Santos	